DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos de Pessoal 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1262 DE 29 DE DEZEMBRODE 2021.

"INSTITUI O VALOR VENAL PARA ÁREA DE TERRAS DE 24.200M², PARA EFEITO DE COBRANÇADO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" E DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE RURAL QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A SER COBRADOS PELO MUNICÍPIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica determinado que a área de terras de 24.200m², terá o valor venal de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no Município de Embaúba, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" e demais impostos incidentes sobre a propriedade rural que, eventualmente, venham a ser cobrados pelo Município.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de dezembro de 2021.

.....

LEI Nº 1263 DE29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, A INCLUIR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, OS INSTITUTOS CONSTITUCIONAIS DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA MESMA CATEGORIA E PROGRAMAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Considerando o Comunicado nº 29/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba/SP, autorizado a incluir no **orçamento do exercício financeiro de 2022**,os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência parcial ou total de recursos orçamentários de uma mesma categoria e programação nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de dezembro de 2021.

.....

LEI Nº 1264 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ALFREDO ALEXANDRE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCILIOPINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Alfredo Alexandre, por 24 (vinte e quatro) horas, incluídos finais de semana e feriados, mantida a estrutura compatível com a atenção básica aos cidadãos.

Art. 2º - A estrutura plena dos serviços de atenção básica, incluídos assistência de enfermagem, médica, odontológica e multiprofissional, funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00hs. às 19:00hs, e compreende a oferta dos seguintes serviços, cujo rol exemplificativo, mas não exaustivo, segue abaixo:

I - Acolhimento;

II - Acolhimento/avaliação da mãe-bebê, após alta na

maternidade;

III - Cadastramento individual e domiciliar;

IV - Assistência de enfermagem, médica, odontológica e multiprofissional;

V - Visita domiciliar;

VI - Promoção da saúde e práticas integrativas em saúde (PIS);

VII - Atenção à saúde da gestante, criança, adolescente, mulher, homem, LGBT e idoso;

VIII - Acompanhamento dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil;IX - Acompanhamento de doenças crônicas, incluindo hipertensão e diabetes;

X - Acompanhamento e tratamento de hanseníase e tuberculose;

XI - Teste diagnóstico, tratamento e acompanhamento de dengue, zika, febre amarela e outras viroses transmissíveis por vetores - mosquitos; XII - Curativos, retirada de pontos, troca de sondas e pequenos procedimentos;

XIII - Planejamento familiar, entrega de preservativos (masculinos e femininos) e contraceptivos;

XIV - Acompanhamento do pré-natal;

XV - Vacinação;

XVI - Coleta de exames laboratoriais;

XVII - Confecção de Cartão SUS;

XVIII - Entrega de medicamentos e insumos básicos;

XIX - Prevenção, aconselhamento, testagem tratamento de HIV/Aids, hepatites, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);

XX - Rastreamento de câncer de colo de útero e mama;

XXI - Administração de medicamentos e nebulização, entre outras ações e serviços do gênero;

XXII - Saúde bucal;

XXIII - Atendimento de pequenas urgências, como febre, dor de ouvido, dor de garganta, dor de amamentação, palpitação, mal estar, pequenos ferimentos, pressão alta, diabetes,pequenas queimaduras, mordedura ou arranhadura de animal, picada de insetos, urticária, unha encravada, troca de curativos, fraqueza, tremores, retirada de pontos, problemas com colesterol, problemas menstruais, suspeita de gravidez, violência doméstica, ansiedade, depressão, suspeita de dengue, inchaço, e outros problemas que não colocam em risco a vida humana.

Parágrafo Único - Em casos de emergência que colocam em risco a vida humana, como infarto, derrame, fraturas, acidentes de trânsito, ferimentos graves, quedas de alturas, convulsão, perda de consciência, trabalho de parto, grandes sangramentos, a UBS local, com estrutura para a atenção básica, não está apta ao atendimento, devendo apenas, quando procurada para tais ocorrências, encaminhar imediatamente o paciente para Unidade de Emergência adequada.

Art. 3° - O acolhimento na Unidade Básica de Saúde é garantido a todo cidadão residente na área territorial de abrangência do Município de Embaúba.

Art. 4° - O cidadão que necessitar atendimento na UBS local deverá apresentar:

I - Documento oficial de identificação com fotografia;

II - Cartão Nacional do Sistema único de Saúde – SUS.

§ 1º - Para pessoas em situação de rua, não serão exigidos documentos de identificação.

§ 2º - A apresentação de documento de identificação ou de comprovante de residência não pode ser condicionante para acesso ao serviço de saúde, sendo que para fins de identificação de estrangeiros, para conformar o registro no serviço de saúde, incluindo a confecção do Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS – são válidos: passaporte, registro nacional de estrangeiros-RNE, e documento oficial de identificação emitido pelo país de origem.

Art. 5° - É direito do usuário do SUS ser identificado e atendido na UBS pelo nome de sua preferência, evitando com isso que o nome de identificação do usuário seja motivo de constrangimento ou situação vexatória.

Art. 6° - Os cadastros relacionados ao preenchimento do campo denominado raça, cor, etnia, devem respeitar o critério de auto declaração, ou seja, a resposta deve ser dada pela pessoa assistida no serviço de saúde em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo,amarelo, e indígena.

Parágrafo Único - Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a auto declaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico racial.

Art. 7° - Entre as 19:00 horas, às 07:00 horas do dia seguinte, a UBS Alfredo Alexandre permanecerá aberta, oferecendo aos cidadãos, porém, os serviços relacionados nos incisosI, XII, XXI, e XXIII do artigo anterior.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de dezembro de 2021.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2260 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento corrente e da outras providências com base na Lei Orçamentária Anual de 2021.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do inciso I do Artigo 4ºda Lei Municipal nº 1200 de 11 de dezembro de 2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 66.618,86 (sessenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64 e conforme Lei Orçamentária Anual n.º 1200 de 11 de dezembro de 2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010802 ENSINOINFANTIL

Ficha: 097 - 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 21.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010804 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 106 - 12.361.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010806 FUNDEB

Ficha: 212 - 12.361.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... 29.618,86

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

T O T A L

..... R$ 66.618,86

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto será coberto totalmente por excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1200 de 11 de dezembro de 2020 e anulação de dotações orçamentárias, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1203 de 11 de dezembro de 2020.

Anulação:

Excesso:..... 29.618,86

Anulação:

Local: 010807MERENDA ESCOLAR

Ficha: 123 - 12.306.0015.2016.0000 Man. do Ensino Fundamental..... 37.000,00

3.3.90.30.00 MATERIALDE CONSUMO

T O T A L

..... - R$ 66.618,86

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 28 de dezembro de 2021.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 180 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Vanderson Donizeti Marostega,** Funcionário Público da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de **Operador de Máquinas**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 131 de 18de novembro de 2013.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **18/11/2018**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba/SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **20 (vinte)** dias em descanso a partir de **03 de janeiro de 2022**.

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que foram concedidos **03 (três)** dias em descanso e **45 (quarenta e cinco)** dias em abano pecuniário, através da Portaria nº 149 de 25 de novembro de 2020, restando **22 (vinte e dois)** dias a serem concedidos mediante novo requerimento do interessado e nova Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 27 de dezembro de 2021.

.....

PORTARIA Nº 181 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRODA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. Evandro Marcos Lima, Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de Fiscal de Arrecadação Municipal, através da Portaria do Executivo Municipal nº 97 de 24 de outubro de 2001.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em 24/10/2016, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com 10 (dez) dias em descanso no período de 03 de janeiro de 2022.

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já concedidos 07 (sete) dias em descanso através da Portaria Nº 68 de 19 de fevereiro de 2021, 15 (quinze) dias ambos em descanso através da Portaria nº 119 de 22 de junho de 2021 e 10 (dez) dias em descanso através da Portaria nº 167 de 05 de novembro de 2021. restando48 (quarenta e oito) dias, a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 29 de dezembro de 2021.

.....